



NORMA INTERNA Nº 08/2022 – PPGEF/UFMA, 23 de setembro de 2022

Padroniza e orienta a autoavaliação do Programa de Pós-graduação em Educação Física (PPGEF) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o que consta no Regimento Interno do Programa, **RESOLVE**:

Art. 1º A padronização da autoavaliação do PPGEF se baseia sobretudo no relatório publicado em 2019 pelo Grupo de Trabalho da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para Autoavaliação de Programas de Pós-graduação.

§1º Leis, Portarias, Diretrizes e documentos institucionais poderão ser utilizados como instrução complementar para a padronização da autoavaliação do PPGEF.

§2º Em termos conceituais, de acordo com a CAPES, “a autoavaliação é processo formativo com uso de parâmetros construídos capazes de promover a comparação de itens fundamentais para atingimento de metas e objetivos (...), deixa de ser reativo para ser formativo, capaz de promover a tomada de decisões, além da aprendizagem e dos valores demonstrativos de qualidade do programa”.

Art. 2º O Colegiado do PPGEF possui autonomia para definir os métodos, a estrutura e os componentes da autoavaliação, haja vista que, segundo a CAPES, “cada programa poderá propor um delineamento de autoavaliação apto a captar aspectos pertinentes a sua missão e seus objetivos, incluindo aqueles relativos à sua inserção no contexto social/internacional e a suas escolhas científicas específicas”.

§1º Outras instância e órgãos internos da UFMA, como a Comissão Própria de Avaliação (CPA), Diretoria de Pós-graduação (DPG) e Divisão de Cursos *Stricto Sensu*, poderão ser consultados durante a proposição da autoavaliação do PPGEF.

§2º Os métodos, estrutura e os componentes da autoavaliação deverão ser revisados anualmente.

Art. 3º Os objetivos da autoavaliação do PPGEF devem considerar a avaliação do desenvolvimento contínuo do Programa, a formação discente e o impacto



na sociedade, a percepção dos respondentes quanto às potencialidades, fragilidades e alternativa de melhoras contínuas, e as possíveis ações frente os resultados levantados.

- Art. 4º** A autoavaliação do PPGEF deverá considerar os resultados das avaliações quadrienais pregressas realizadas pela CAPES, a missão, metas e objetivos do PPGEF, e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) mais atual da UFMA.
- Art. 5º** A autoavaliação do PPGEF deverá utilizar formulário *on-line* como ferramenta de coleta das informações, sendo requisitado o consentimento do(a) respondente no início do preenchimento.
- Parágrafo único** Será garantido o anonimato do(a) respondente.
- Art. 6º** Os itens avaliativos presentes no formulário *on-line* devem ser definidos pelo Colegiado do PPGEF, com participação dos docentes e representantes discentes, permitindo respostas abertas e fechadas, para posterior metodologia de análise quali-quantitativa.
- Art. 7º** Deverão responder ao formulário de autoavaliação os(as) discentes matriculados(as), os(as) egressos(as), os(as) docentes e o(a) servidor(a) técnico-administrativo.
- Art. 8º** Os itens avaliativos considerados na autoavaliação deverão investigar a opinião dos respondentes sobre os aspectos acadêmicos, didático-pedagógicos, o corpo docente, a coordenação e a infraestrutura.
- Art. 9º** A periodicidade da autoavaliação será anual, devendo ser realizada, de preferência, ao final de cada ano. Além disso, a avaliação de cada disciplina ocorrerá após a sua conclusão via sistema acadêmico.
- Art. 10** Os resultados provenientes da autoavaliação deverão ser comunicados a todos(as) discentes e docentes do PPGEF na Reunião Anual de Autoavaliação, evento com periodicidade anual, realizado sempre no início de cada ano.
- §1º** Na Reunião Anual de Autoavaliação, mediante apresentação dos resultados da autoavaliação, discussões deverão ser estimuladas entre os discentes e docentes do PPGEF com vistas a estabelecer o Relatório Final da Reunião de Autoavaliação.
- §2º** O Relatório Final da Reunião de Autoavaliação deve conter os pontos fortes e fragilidades do PPGEF, além das sugestões de metas e ações a serem implementadas.
- §3º** O Relatório Final da Reunião de Autoavaliação subsidiará o planejamento estratégico do PPGEF.
- Art. 11** Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Educação Física
Mestrado Acadêmico

PPGEF
Programa de Pós-Graduação
em Educação Física - UFMA

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 23 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Almir Vieira Dibai Filho
Coordenador do PPGEF/UFMA